



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PONTA GROSSA

1ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA - PROJUDI

Rua Leopoldo Guimaraes da Cunha, 590 - Bairro Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42)3309-1692 - E-mail:
PG-1VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0006832-68.2023.8.16.0019

Processo: 0006832-68.2023.8.16.0019

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Autofalência

Valor da Causa: R\$1.579.860,31

Autor(s): • ADMINISTRADORA JUDICIAL - Atila Sauner Posse Sociedade de Advogados representado(a) por ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Réu(s): • MAXIMA PARANA SERVICOS E ASSESSORIA LTDA FALIDO

1. Introdução

Esta decisão tem como ponto de partida a decisão do mov. 382.1.

2. Determinações anteriores e verificação de cumprimento

Sim	Não	Parcial	Determinação	Observação
x			5.2. Digam o administrador judicial e o leiloeiro se remanescem bens a liquidar e, caso positivo, quais são as providências adotadas para tanto (prazo: 15 dias). No mesmo prazo deverá o administrador judicial apresentar plano de pagamento aos credores.	Plano de pagamento: mov. 372. Não há mais bens a liquidar: mov. 376.
x			Defiro a substituição da emissão de carta de arrematação, a qual já foi substituída por termo de entrega (mov. 380.2). A Secretaria está autorizada a cancelar o cumprimento para expedir:	
			5.1. Publique-se aviso aos credores via edital, com prazo de cinco dias, quanto ao plano de rateio contido no mov. 372.2.	



X		<p>5.2. Referente ao mesmo plano de rateio: a) intimem-se PGFN e MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA (prazo: 10 dias);</p> <p>b) abra-se vista ao Ministério Público (prazo: 10 dias).</p> <p>5.3. Caso inexista impugnação, voltem conclusos para homologação e autorização de pagamento.</p>	<p>Renúncia de prazo pelas Fazendas (mov. 383)</p> <p>Editor: 387/388/389/390.</p> <p>Parecer favorável Ministério Público (mov. 393.1).</p>
---	--	--	--

3. Movimentações supervenientes

Não houve.

4. Análise

4.1. Homologo o plano de pagamento aos credores do mov. 372.2:

CREDOR	FGTS	FGTS EM JUL/2025	SALÁRIOS	QUITAÇÃO VALOR EM JUL/2025
ADRIANA PEREIRA MICHELIS	R\$ 517,48	R\$ 568,86	R\$ 2.417,52	R\$ 2.649,82
ANDRIEM DE FATIMA GENU	R\$ 1.214,08	R\$ 1.334,62	R\$ 4.617,82	R\$ 5.061,55
ANDRIEM KLIENECK	R\$ 1.445,26	R\$ 1.588,76	R\$ 2.883,81	R\$ 3.160,92
ANILDA DE FATIMA MENDES	R\$ 1.073,23	R\$ 1.179,79	R\$ 2.738,38	R\$ 3.001,51
CELANE CUNHA GARCIA	R\$ 1.902,89	R\$ 2.091,82	R\$ 2.326,75	R\$ 2.550,33
CLEMOZEIDE BUENO	R\$ 3.376,52	R\$ 3.711,77	R\$ 3.371,21	R\$ 3.695,15
CLEUNICE APARECIDA LACERDA	R\$ 4.884,04	R\$ 5.368,96	R\$ 4.418,61	R\$ 4.843,19
CLEUZA VOGT	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.931,51	R\$ 4.309,29
DATACONT ASSESSORIA CONTÁBIL	R\$ -	R\$ -	R\$ 17.486,60	R\$ 19.166,89
DAVINA MONCERATE DOS SANTOS	R\$ 1.094,65	R\$ 1.203,33	R\$ 2.097,82	R\$ 2.299,40
ELAINE DE FATIMA MUNHOZ	R\$ 2.433,82	R\$ 2.675,47	R\$ 3.515,21	R\$ 3.852,99
ELIANE APARECIDA CARNEIRO	R\$ 2.435,27	R\$ 2.677,06	R\$ 3.109,95	R\$ 3.408,79
EURICO PEREIRA DE SOUZA FILHO	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.800,00	R\$ 4.165,14
GUSTAVO RODRIGUES	R\$ 1.926,38	R\$ 2.117,65	R\$ 1.151,37	R\$ 1.262,01
ISABEL CRISTINA DA LUZ	R\$ 1.527,17	R\$ 1.678,80	R\$ 3.492,93	R\$ 3.828,57
JANAINA TAYOMARA SILVA	R\$ 1.917,19	R\$ 2.107,54	R\$ 3.909,10	R\$ 4.284,73
JANETE DOS SANTOS	R\$ 1.480,29	R\$ 1.627,26	R\$ 2.927,77	R\$ 3.209,10
LUCIMARA DIRCEIA A. PINTO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	TERCEIRO JT
LUIS RICARDO PEREIRA CESAR	R\$ 1.859,35	R\$ 2.043,96	R\$ 2.361,75	R\$ 2.588,69
LUIZ MARCELO VARGAS DARIO	R\$ 3.661,54	R\$ 4.025,08	R\$ -	TERCEIRO JT
LULCINEIA MENDES TIMOTIO	R\$ 1.093,97	R\$ 1.202,59	R\$ -	TERCEIRO JT
MARCA ELIANE LOPEZ	R\$ 1.564,65	R\$ 1.720,00	R\$ 1.935,90	R\$ 2.121,92
MARIA APARECIDA GOMES	R\$ 865,09	R\$ 950,98	R\$ 2.398,47	R\$ 2.628,94
MARIA HELENA GONÇALVES OLIVEIRIA	R\$ 1.210,69	R\$ 1.330,90	R\$ 2.888,66	R\$ 3.166,23
MARIA MARLI GAUDEDA	R\$ 1.047,07	R\$ 1.151,03	R\$ 4.057,76	R\$ 4.447,67
MARIA ROZANGELA BARROS MACHADO	R\$ 1.992,85	R\$ 2.190,71	R\$ 2.289,84	R\$ 2.509,87
MARILAINA MAGALHAES	R\$ 733,41	R\$ 806,23	R\$ 3.040,86	R\$ 3.333,06
MARILISA APARECIDA MENDES BATISTA	R\$ 3.627,26	R\$ 3.987,40	R\$ 4.162,90	R\$ 4.562,91
MATHEUS GONCALVES DE ARAUJO	R\$ 1.820,81	R\$ 2.001,59	R\$ 3.743,30	R\$ 4.102,99
ROSENIR CANDIDA SANTOS	R\$ 1.142,05	R\$ 1.255,44	R\$ 2.742,29	R\$ 3.005,80
SILVANA ANTONIA CARRIEL	R\$ -	R\$ -	R\$ -	TERCEIRO JT
TAYNA CARDozo	R\$ 2.031,49	R\$ 2.233,19	R\$ 2.730,96	R\$ 2.993,38
VERA LUCIA FERREIRA	R\$ 1.057,15	R\$ 1.162,11	R\$ 2.813,46	R\$ 3.083,81
TOTAIS	R\$ 50.935,65	R\$ 55.992,91	R\$ 103.362,51	R\$ 113.294,62
	(a)		(b)	



Disponível em c/c	R\$ 227.653,47
Pagamentos (a+b+c)	R\$ 173.840,60
(a) FGTS - Trabalhadores	R\$ 55.992,91
(b) Verbas Trabalhistas	R\$ 113.204,62
(c) Honorários do AJ (2%)	R\$ 4.553,07
Saldo	R\$ 53.812,87

Rateio	Valor em jun/2025	Representação%	Proporcional
Fiscal Total	R\$ 1.203.249,46	100%	R\$ 53.812,87
União	R\$ 1.177.632,97	97,87%	R\$ 52.667,22
Município Ponta Grossa	R\$ 25.616,49	2,13%	R\$ 1.145,65

Multas	Valor - Edital art. 99	Representação%	Proporcional
Datacont Assessoria Contábil	R\$ 1.676,00	R\$ -	R\$ -
Município de Ponta Grossa	R\$ 3.633,37		
União Federal	R\$ 610.655,92		

Quirografários	Valor - Edital art. 99	Representação%	Proporcional
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	R\$ 88.019,19	R\$ -	R\$ -
ITAU UNIBANCO S.A.	R\$ 140.311,43		
SICREDI COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPEA	R\$ 410.207,36		
TOTAL	R\$ 638.537,98		

Considerando o número reduzido de credores, **dispenso** a formação de incidente à parte, Classe 241, para pagamento aos credores.

4.2. Houve o arbitramento da remuneração do administrador judicial (mov. 31.1), mas não consta que tenha havido reserva de sua remuneração.

5. Determinações

5.1. Solicite-se à CEF a abertura de conta correspondente ao equivalente a 2% dos valores totais das contas (o que já consideraria a remuneração incidente até então), em nome do administrador judicial Atila Sauner Posse e vinculada a estes autos.

5.2. Cumprido o item anterior, consolide-se o saldo de todas as contas na que concentra o maior valor (16****0-3), que será destinada ao pagamento aos credores.

5.3. Expeça-se edital de aviso aos credores *trabalhistas* (os quais deverão ser nominados no documento), com prazo de 60 dias corridos (art. 149, §2º da Lei 11.101/2005), informando que houve a autorização do pagamento (coluna *quitação valor jul/2025*) e consignando as seguintes informações:

- Haverá o pagamento proporcional do crédito incluído em quadro-geral de credores, conforme disponibilidade da massa;
- A Secretaria está autorizada a efetuar a expedição de alvarás para aqueles credores que já informaram dados para pagamento, seja nos autos de falência, de habilitação de crédito ou impugnação de crédito, independentemente do decurso do prazo do edital;
- Caso o credor assim não o tenha feito em autos de habilitação ou impugnação de crédito, deverá fornecer os seus dados bancários para a expedição de alvará. Para que o alvará ou ofício de transferência possa ser emitido corretamente, devem constar as informações bancárias, **tais como titular da conta, CPF ou CNPJ, banco, agência, número da conta, dígito verificador e operação. Não será aceita chave pix, ainda que de titularidade do credor, ou dados de conta bancária de terceiro**. Os dados poderão ser fornecidos das seguintes formas:



- Ao e-mail da Secretaria (o qual deverá constar no edital);
- Via Balcão Virtual (os dados para acesso deverão constar no edital);
- Pessoalmente, no balcão da Secretaria;
- Por petição nos autos, desde que a parte esteja representada por advogado.
- Caso o credor conte com advogado(a) habilitado(a) nos autos (de falência, de habilitação de crédito ou nestes autos incidentais de petição cível) com poderes para receber e dar quitação, o pagamento poderá ser realizado para a conta de titularidade do(a) advogado(a);
- No caso de ESPÓLIO (credor falecido), deverá ser apresentada cópia da certidão de óbito, termo de inventariante ou termo de partilha assinado e/ou homologado em cartório (no caso de inventário extrajudicial) ou pelo juízo competente (no caso de inventário judicial);
- Caso o credor não compareça ao final do prazo do aviso de 60 dias para recebimento do seu crédito, o valor será destinado ao rateio suplementar entre os credores remanescentes (art. 149, §2º da Lei 11.101/2005).

Fica vedada a expedição de alvará ao administrador judicial para proceder aos pagamentos aos credores.

Não são exigíveis do devedor na falência as despesas que os credores fazem para tomar parte na recuperação judicial ou falência (Lei 11.101/2005, art. 5º, II), ou seja: aquelas contratadas voluntariamente pelo credor para ingressar no processo. Como a expedição de alvarás não se enquadra nessa exceção, não deverão ser exigidas custas para a expedição dos alvarás – que, eventualmente, deverão ser suportadas pela massa (art. 84, IV da Lei 11.101/2005, na redação original).

Especificamente em relação aos valores devidos a título de FGTS, não deverão ser pagos diretamente aos credores, e sim depositados em contas vinculadas aos empregados na Caixa Econômica Federal. Expeça-se ofício para esta finalidade.

Decorrido o prazo de 60 dias do edital, deverá a Secretaria certificar:

- a) quais credores foram pagos;
- b) quais credores não compareceram para receber o seu pagamento;
- c) qual é o saldo atualizado da conta judicial 16****0-3, a fim de se deliberar sobre novo rateio ou avanço para a classe seguinte.

Intime-se o administrador judicial e a falida (prazo: 5 dias úteis) e os credores tributários habilitados (prazo: 10 dias úteis). Dê-se ciência ao Ministério Público.

Ponta Grossa, 25 de janeiro de 2026.

Daniela Flávia Miranda

Juíza de Direito